DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4578/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/01892/2012
PROTOCOLO	: 1242364
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	IDENOR MACHADO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2011
CONTRATADA	: F. A. VASUM ME
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE TÉCNICO E EQUIPAMENTOS DE DIGITALIZAÇÃO (SCANNER) PARA OS SEGUINTES DOCUMENTOS: INDICAÇÕES, REQUERIMENTOS E MOÇÕES, PAUTA DAS SESSÕES DA CÂMARA, PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA, PROPOSTAS DE LEI ORGÂNICA DESDE A CONSTITUINTE, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, LEI ORGÂNICA, ATUALIZADA, REGIMENTO INTERNO ATUALIZAÇÃO, DECRETOS LEGISLATIVOS, RESOLUÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS.
PROCEDIMENTO - LICITATÓRIO	: CONVITE Nº. 16/2011
VALOR CONTRATUAL	: R$ 58.800,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) e dos aditamentos (1º ao 8º Termos Aditivos) ao contrato nº 20/2011, originário do procedimento licitatório (Convite nº. 16/2011), celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS** e a empresa **F. A. VASUM ME.**, tendo como objeto a contratação de empresa para serviços de digitalização dos documentos com fornecimento de mão de obra de técnico e equipamentos de digitalização (scanner) para os seguintes documentos: indicações, requerimentos e moções, pauta das sessões da Câmara, projetos de lei ordinária, propostas de lei orgânica desde a constituinte, projetos de lei complementar, projetos de decreto Legislativo, projetos de resolução, lei orgânica, atualizada, regimento interno atualizado, decretos legislativos, Resolução e demais documentos.

O procedimento licitatório (Convite nº. 16/2011) e a formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 20/2011) em epígrafe foram julgados **regulares e legais** através do AC00 – 981/2016, tendo em vista a interposição do recurso (TC/01892/2012/001), pelo Sr. Idenor Machado, titular do órgão à época, constante neste processo, dando provimento ao Recurso Ordinário e consequente reforma da Decisão Simples da 1ª Câmara DS01-SECSES-869/2013.

A equipe técnica da 3ICE exarou a análise ANA – 3ICE – 16842/2018 (peça nº. 72) opinando pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º ao 8º Termos Aditivos) e da execução financeira (3ª fase) do instrumento contratual (Contrato nº. 020/2011), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto à intempestividade na remessa dos documentos referentes à execução financeira (em mais de 03 anos) do prazo preconizado pela Instrução Normativa nº 35/2011 e Resolução TC/MS nº 54, de 14/12/2016.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 5454/2019 (peça nº. 73), opinou pela **regularidade** da formalização do (1º ao 8º Termos Aditivos) e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 20/2011, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

DECISÃO

Passo a analisar a formalização dos aditamentos (1º ao 8º Termos Aditivos) e da execução financeira do instrumento contratual (Contrato nº. 020/2011), nos termos do artigo 120, III, §4º II e III, da Resolução Normativa nº 076/2012.

Os Termos Aditivos encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para os aditamentos, bem como suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

• Empenhos Válidos:	R$ 599.760,00
• Comprovantes Fiscais:	R$ 599.760,00
• Pagamentos:	R$ 599.760,00

Assim, constata-se que a execução financeira do presente contrato restou comprovada e paga, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 120, inciso III, do Regimento Interno TC/MS.

Diante de todo o exposto, decido:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º ao 8º Termos Aditivos) ao Contrato nº 020/2011 originário do procedimento licitatório modalidade Convite nº 16/2011, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS e a empresa F. A. VASUM ME.,** nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º, IIII, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato nº 020/2011), correspondente à (3ª fase), originário do procedimento licitatório (Convite nº 16/2011) celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS** e a empresa **F. A. VASUM ME**., com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar n° 160/2012 e artigo 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

3. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS de responsabilidade do Sr. Idenor Machado, titular do órgão à época, nos termos do art. 42, II e IX, art.44, I, art.45, I e art.46, todos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, **pela remessa intempestiva dos documentos relativos à execução financeira do objeto contratado;**

4. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

cmc